



LEI Nº 628 DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Melgaço, Estado do Pará e dá outras providencias.

O Senhor **JOSÉ OSVALDO COSTA VIEGAS**, VICE-PREFEITO no Exercício do Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE MELGAÇO**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para política e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Melgaço na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Melgaço, propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II. Os projetos e ações prioritária da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentaria e orçamento do município de Melgaço;

III. As formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando propriedades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferencias Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) do Município de Melgaço: estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Pará e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança e Alimentar e Nutricional (CONSEA) do Município de Melgaço será composto de no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representante do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição de representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outro, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados patronal, urbanos e rurais;
- II. Associação de classes profissionais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ser de efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimento, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de Portaria Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituiram os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direitos a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenária deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, ser imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a), escolhidos por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.



§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidi a reunião.

§ 10 - Poderão ser convidados para participa das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselheiros Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselhos no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Melgaço contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase da elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicos e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Melgaço poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Melgaço, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Melgaço reúne-se ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Melgaço elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.



Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaco, em 25 de Junho de 2014.


JOSÉ OSVALDO COSTA VIEGAS
Prefeito Municipal em Exercício
Legislatura 2013/2016

Registrado e publicado na data supra nos termos do caput do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Secretaria Municipal de Administração, 25 de Junho de 2014.


RAIMUNDO ODIVAN COSTA VIEGAS
Secretário Municipal de Administração
Port. n° 0001/2013.